PROJETO DE LEI N. , DE 2023.

Veda a nomeação de bens e logradouros públicos com nome de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher no âmbito do município de natal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica vedado na escolha de novos nomes para logradouros públicos nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crime contra a mulher, consumado por razões de discriminação de gênero.

Parágrafo único: Os crimes contra mulher compreendem o feminicídio (art. 121,§2º, inciso VI, do Código Penal), crimes contra a liberdade sexual da mulher (art. 213 ao art. 216-A do Código Penal), exposição da intimidade sexual (art. 216-B, do Código Penal), bem como violência doméstica e familiar, conforme disposto dentre outros consumados por razões de discriminação de gênero.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, 02 de fevereiro de 2023.

Luciano Nascimento
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade vedar a nomeação de bens e logradouros públicos com nome de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher.

São notáveis nos últimos anos os avanços relacionados às questões da proteção aos direitos das mulheres como, por exemplo, a vigência da Lei nº 13.104/2015 ("Lei do Feminicídio") e da Lei nº 11.340/2006 ("Lei Maria da Penha").

Entretanto, infelizmente, sabe-se que ainda são comuns os casos de desrespeitos aos direitos das mulheres na sociedade brasileira. Em 2021, 38 mulheres tiveram suas vidas ceifadas por maridos, namorados ou ex companheiros. O número é 46% maior do que o registro de vítimas ao longo do ano anterior, quando 26 mortes foram contabilizadas. Um aumento significativo nestes atos cruéis, desumanos e banais, por motivações de ódio desprezo ou sentimento de perda de controle e da propriedade sobre as mulheres.

O crime de feminicídio está previsto na legislação desde a entrada em vigor da Lei nº 13.104/2015, que alterou o art. 121 do código penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Assim, o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, isto é, quando o crime envolve "violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher".

Ante o exposto, considerando os fundamentos tecidos e as razões expostas, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Natal/RN 02 de fevereiro de 2023.

Luciano Nascimento
Vereador